



O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Boa tarde a todos.

Havendo número regimental, declaro aberta a 12ª Reunião Deliberativa Ordinária híbrida, ou seja, presencial e remota, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da 3ª Sessão Legislativa, destinada à apreciação da proposta do novo Regulamento do Conselho e Ética e Decoro Parlamentar.

Em conformidade com o art. 5º, parágrafo único, do Ato da Mesa nº 123, de 2020, que regulamenta a Resolução nº 14, de 2020, está dispensada a leitura da ata.

Em votação a ata da 11ª reunião deste Conselho de Ética, realizada em 18 de março de 2021.

Os Deputados que aprovam a ata permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

Aprovada a ata da 11ª reunião deste Conselho, em 22 de março de 2021.

Informo que o Deputado Guilherme Derrite enviou à Secretaria deste Conselho a Reclamação que passo, agora, a ler.

Prezado Presidente,

Apresento Reclamação desta reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do art. 96 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em face aos seguintes fatos:

No dia 22/03/2021, na Reunião Deliberativa Extraordinária do Conselho de Ética, não consegui registrar o meu voto pelos canais e meios disponibilizados para tal. A opção de votação não apareceu para este Parlamentar, muito embora nenhum Deputado da minha bancada tivesse registrado voto.

Em pouco tempo, o Presidente declarou encerrada a votação, assim como também encerrou a própria reunião. Além disso, ressalto que alguns mecanismos de transmissão de reunião têm apresentado um certo atraso com relação ao que acontece, principalmente nos plenários das Comissões.



Ressalto que, nesta data, a Casa se encontra sob restrições do Ato da Mesa 179/2021, o qual restringiu o acesso até mesmo de Parlamentares aos recintos da Câmara. Portanto, deixo expressa a minha indignação com essa falha, a qual prejudicou o meu acesso à votação no Processo 28/2021.

Peço à Secretaria do Conselho de Ética que se atente para esse fato, a fim de que não venha mais a ocorrer.

Certo da leitura da Reclamação no Expediente do dia 23 de março de 2021, agradeço a gentileza prestada.

Atenciosamente,

Guilherme Derrite.

Deputado Federal.

Respondendo ao Deputado Guilherme Derrite, registro e esclareço a S.Exa. que, caso a dificuldade tenha tido seja relacionada a questões técnicas, referentes a programas elaborados por órgãos desta Casa, a Secretaria deste Conselho não é responsável por solucionar esse tipo de problema. O Parlamentar pode, nesse caso, no momento da dificuldade de votar pelo sistema, informá-la oralmente na reunião; pelo *chat* do aplicativo Zoom, pelo qual estamos ligados virtualmente na reunião; pelo grupo de WhatsApp dos membros do Conselho de Ética ou até por telefone, diretamente com a Secretaria deste Conselho, já informando que o Deputado, no momento da reunião e da votação, não estava presente nem fisicamente, por conta das restrições que estão impostas na Casa, nem na nossa sala virtual do Zoom, na reunião deste Conselho, apesar de ter registrado a sua presença.

Não houve outra reclamação nesse sentido, uma vez que todos os Deputados que tentaram votar conseguiram fazê-lo.

Com relação ao tempo de votação, este Presidente informa que enviou mensagem no grupo de WhatsApp dos membros do Conselho no início da votação, informando a abertura da votação, às 16h19min e solicitando que todos votassem.



Nesse momento, V.Exa. poderia ter relatado a dificuldade, para que os servidores do departamento de informática ficassem presentes no plenário e pudessem auxiliá-lo.

Ressalto que a votação foi encerrada às 16h24min e durou quase 6 minutos e, portanto, não se justifica o argumento do *delay*. É de prerrogativa desta Presidência o tempo de votação. O Presidente pode encerrá-la a qualquer tempo, depois de atingido o quórum mínimo necessário de votantes.

Esclareço que, com base no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, V.Exa. poderá encaminhar a este Conselho de Ética uma declaração escrita de voto no caso em que V.Exa. está reclamando, do Processo nº 28, de 2021, a qual esta Presidência e a Secretaria poderão anexar aos autos do processo.

Dando seguimento à reunião, passarei à leitura de requerimento de retirada de pauta do Deputado Tiago Mitraud.

Requer a retirada de pauta do item único da pauta, a Reformulação do regulamento do Código de Ética, com fulcro no art. 117, inciso VI, combinado com o art. 83, parágrafo único, inciso II, alínea "c", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Passo a palavra ao Deputado Tiago Mitraud, para encaminhar favoravelmente ao requerimento.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Primeiramente, boa tarde a todos.

Sr. Presidente, como comentamos na reunião passada, nós acreditamos que é bem-vinda uma sugestão de alterações no Regimento Interno no tocante à tramitação dos processos. Não somos contrários à discussão de alterações como essas, mas, de fato, como eu havia mencionado anteriormente, são alterações muito densas, muito grandes as que estão sendo sugeridas. Em razão do pouco tempo que tivemos — apesar da boa vontade de V.Exa. e do Relator de terem transferido a votação da semana passada para esta semana —, nós finalizamos



somente hoje a análise completa de todos os 46 ou 47 artigos, se não me engano, que estão sofrendo propostas de alteração.

Temos 12 sugestões de alterações para encaminhar ao Relator, as quais, em virtude do tempo, ainda não conseguimos fazer. E há 9 pontos que nós consideramos críticos em relação à proposta, sobre os quais acreditamos ser necessário um maior debate. Cito como exemplo as alterações sugeridas aos arts. 16 e 17, que modificam as atribuições do colegiado, atribuindo mais poder ao Relator para que possa tomar decisões monocráticas, como a relativa à admissibilidade de um processo que esteja sob sua relatoria, ou dando ao Presidente o poder de designar o Relator no caso de os três relatores sorteados se recusarem a relatar o caso. Nós acreditamos, por exemplo, que deve ser feito um novo sorteio, e não ser dada essa atribuição ao Presidente da Mesa.

Entendo o que foi colocado na última reunião sobre a necessidade de, eventualmente, votarmos isso hoje, em razão da iminência de designação de um novo Conselho. Apesar disso, acreditamos que o melhor seria não votarmos hoje, para que nossas sugestões pudessem ser enviadas ao Relator, e termos uma sessão debate antes da votação, em si, desse relatório.

Sei que outros colegas que se expressaram também em reunião passada têm essas mesmas preocupações. Eu me comprometo a, hoje mesmo, enviá-las ao Relator, que já se mostrou, é verdade, desde a semana passada, aberto para receber sugestões, mas, em virtude da densidade das alterações e do pouco tempo que tivemos, junto com todas as outras atribuições da Casa, ainda não conseguimos encaminhá-las.

Por isso apresentei esse requerimento de retirada de pauta, para que possamos ter mais esse tempo necessário para essa discussão.

Eu sei, também, do que foi colocado na semana passada sobre este requerimento ter que ser deliberado formalmente pela CCJC, mas tenho certeza de que um requerimento com uma proposta de reformulação discutida e aprovada por



este Conselho vai ter muito mais peso na CCJ do que uma matéria que não teve uma discussão plena dentro do Conselho de Ética.

Por isso, peço a retirada de pauta, para que tenhamos esse prazo a mais para enviar sugestões e colocar em debate os pontos que nós consideramos serem mais críticos no relatório.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Obrigado, Deputado Tiago Mitraud.

Passo a palavra ao Deputado Alexandre Leite, para encaminhar contrariamente à retirada de pauta.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Boa tarde a todos.

Presidente, faço o encaminhamento contrário justamente porque nós disponibilizamos o texto no dia 16 de março, já acatamos algumas sugestões que foram feitas e apresentamos um novo texto a partir daí. E, após a reunião seguinte, nenhum Liderança, nenhum partido entrou em contato para discutir nenhum artigo do nosso código de procedimentos, que, na verdade, é um regulamento.

Só corrigindo o colega que mencionou alteração no Regimento, aqui não se faz alteração regimental — não se trata de um PRC; é um mero regulamento que nós vamos alterar. Na hierarquia de normas, ele está acima do acordo de procedimentos. Ele regula o código procedimental do nosso Conselho de Ética, que é uma Comissão diferenciada por ter membros com mandato de 2 anos e por analisar correção de condutas, e não matérias, como projetos de lei e outras proposições. O Conselho de Ética não trata de proposições.

Presidente, os artigos que o Deputado Tiago Mitraud mencionou, o art. 16 e o art. 17, foram os que eu li. Nós não estamos fazendo nada escondido. Na reunião passada, eu li todos os pontos que são mais contundentes. Então, acho que o debate deve acontecer. Esse encaminhamento já é um início de debate. Não significa que nós devamos aprová-lo no dia de hoje, mas poderíamos ao menos



iniciar a discussão. Podemos iniciar, se quiserem, pelos art. 16 e art. 17, e começar a colher ideias e sugestões.

A sugestão que eu deixo para o Plenário, Presidente, é que iniciemos esta discussão e, depois, a encerremos, mas deixemos em aberto, porque não estamos tratando da tramitação de uma proposição. Nós podemos deixar aberto para receber as sugestões antes de a proposta ir para a CCJC. Lá, na CCJC, é que ela vai seguir com o rito de regulamento. Lá, ela vai poder ser emendada, ela vai seguir o rito com que nós estamos acostumados.

O que estamos fazendo aqui decorre de uma gentileza do Presidente, muito óbvia, de ouvir os membros do Conselho, que estão aqui. Não se garante que todos os membros que estão aqui vão ser eleitos para o próximo Conselho. Então, abrir mão de opinar sobre nosso Regulamento durante este período final que nós temos, para deixar que o próximo Conselho eleito o faça, é se omitir de uma função a nós atribuída.

Presidente, este é o encaminhamento, o apelo que faço aos colegas. Eu vou continuar aberto. Até o envio à CCJC, mesmo que se encerre a discussão, eu aceitarei sugestões, e aquelas que forem plausíveis, nós vamos acatar, modificar — eu já fiz modificações. Nada disso veio da minha cabeça. Esse texto inteiro foi debatido com a assessoria técnica e com outros dois Deputados — o Deputado Carlos Sampaio e o Deputado Pompeo de Mattos —, que tentaram, de alguma forma, fazer essa proposta de regulamento andar.

Esse texto foi aproveitado, reaproveitado, rediscutido, e chegamos a esse montante de artigos, com aperfeiçoamento final, diante do quadro que nós temos hoje. Nós o atualizamos, por exemplo, quanto às notificações, diante dessa funcionalidade virtual, que antes não era prevista. Tudo isso é muito recente. Nós atualizamos, com todas essas inovações, os nossos procedimentos.

Eu acho que nós devemos fazer este encaminhamento, Presidente: rejeitar o requerimento, seguir a discussão e manter aberto, mesmo que se encerre ou não a discussão — não há prazo —, até o envio à CCJC das sugestões ao relatório.



O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Obrigado, Deputado Alexandre Leite.

Esta Presidência concorda com as observações de V.Exa. Como foi dito, na reunião passada, foi dada vista conjunta justamente para que todos pudessem analisar o texto que V.Exa. apresentou, com as sugestões acatadas por alguns Parlamentares que opinaram acerca da sua proposta.

Acho que, na data de hoje, nós poderíamos, sim, iniciar o debate, justamente começando por esses artigos levantados pelo Deputado Tiago, para tentarmos chegar a um entendimento acerca de uma proposta de texto para eles. No caso, se houver outro artigo levantado por algum Parlamentar, talvez possamos discuti-lo e tentar ajustá-lo, até porque este é o único item da pauta. Temos tempo e tranquilidade para juntos discutir.

Acredito que o ambiente seja bem propício para isso. Acho que já houve tempo para que todos pudessem ter acesso ao texto, analisando-o e apontado suas sugestões e opiniões.

Como V.Exa. mesmo sugeriu, caso não conseguíssemos concluir a discussão hoje, poderíamos até tentar aprovar o texto, amanhã, talvez, ou tentar marcar outra data para isso, mas eu acho que poderíamos, sim, dar andamento à discussão.

Como o Deputado Tiago mantém o requerimento, esta Presidência vai fazer a votação nominal do requerimento, de ofício. Caso a maioria entenda que devemos retirar da pauta o item único, encerraremos a reunião. Caso a maioria entenda que devemos continuar discutindo, para tentar avançar na discussão desse texto, continuaremos discutindo e tentaremos chegar a um entendimento em relação a esses artigos que os Parlamentares levantarem para discussão.

Está iniciada a votação nominal do requerimento de retirada de pauta: votem "sim" para aprovar a retirada de pauta e "não" para que tenha início a discussão.
(Pausa.)

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Presidente, posso aproveitar estes minutinhos de votação para dialogar com o Relator?



O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Pode sim, Deputado, por favor.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Só quero deixar claro, como falei na minha exposição anterior, que não tenho nenhuma dificuldade em iniciarmos uma discussão sobre a proposta de alterações. Como eu disse, grande parte delas são positivas, buscam adequar o Regulamento às práticas atuais, e por aí vai. Nós acreditamos que há, sim, pontos positivos na mudança e concordamos com a maioria delas.

Nosso único receio é, hoje, nós votarmos esse texto, uma vez que, como falei, temos várias sugestões para encaminhar. O Relator está correto em dizer que nos enviou o texto no dia 16 de março, mas, daquele dia até hoje, eu acredito que ainda tenha sido pouco tempo para conseguirmos absorver as propostas. Tivemos outras reuniões do Conselho neste meio-tempo para debater pedidos de aberturas de representações. Então, acho que esse prazo de 1 semana que nos foi dado foi insuficiente.

Portanto, o requerimento de retirada de pauta não é para não discutirmos o assunto, não o debatermos; é para evitar que votemos a matéria hoje, até porque, como o próprio Relator mencionou, ele recebeu sugestões de outros Parlamentares. Confesso que — eu pelo menos — não tive acesso ainda às alterações que foram feitas com base nas sugestões dos outros Parlamentares, para que possamos avaliar essas novas redações também.

Então, é simplesmente um pedido para que nós debatamos a matéria. Posso, após a aprovação do requerimento, elencar alguns pontos que nos preocupam e que gostaríamos de discutir melhor. Peço que possamos fazer essa discussão, seja ao longo desta reunião ou em outro momento, enviando para o Relator e para a assessoria os nossos questionamentos.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Vamos encerrar a votação.



Está encerrada a votação. (*Pausa.*)

Vou proclamar o resultado: "Sim", 7; "não", 11.

Seguimos a pauta com a discussão do item 1.

Vamos à Ordem do Dia.

A proposta apresentada pelo Relator, o Deputado Alexandre Leite, tem por objetivo reformular o nosso regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar adaptando-o ao texto do Código de Ética alterado pela Resolução nº 2, de 2011.

Após deliberação deste Conselho, a proposta será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça de Cidadania, conforme art. 8º, *caput*, e art. 8º, § 1º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Lembrando que esta proposta de reformulação do nosso Regulamento foi uma iniciativa desta Presidência, desde o início do nosso mandato. Designamos o Deputado Alexandre Leite, que, juntamente com toda a nossa Consultoria da Casa e com os membros do Conselho, se aprofundou para poder atualizar o regulamento que regulamenta o nosso Código de Ética.

Lembro que o nosso Código de Ética foi alterado pela Resolução nº 2, no ano de 2011. Essa alteração do Código de Ética carecia de uma atualização do nosso regulamento, que não foi feita naquele tempo. Então, muita coisa há de desconexa entre o regulamento, que é vigente hoje, e o nosso Código, que foi atualizado em 2011.

Essa atualização do regulamento de que estamos tratando — não se trata aqui de atualização do Código de Ética, do regulamento que rege esse Código de Ética — é bem oportuna para este momento, para poder melhorar os trabalhos deste Conselho de Ética.

O regulamento dispõe sobre o funcionamento e a organização dos trabalhos do Conselho de Ética. É disso que estamos tratando aqui. Estamos tratando do funcionamento e da organização dos trabalhos do Conselho perante o nosso Código de Ética de 2011.



Foi feita, então, toda essa proposta de atualização, que foi apresentada pelo Relator, desde o dia 14, como eu acho que S.Exa. nos informou há pouco. Foi distribuída essa proposta a todos para que pudessem ler, analisar, botar suas assessorias. Caso houvesse alguma dúvida, ou quisessem apresentar alguma sugestão em algum artigo, poderíamos melhorar a proposta do Relator, que fez um brilhante trabalho.

Lembro que esta Presidência fez essa gentileza e entendeu justamente que é muito oportuno que todos os membros deste Conselho tenham a oportunidade de opinar nessa atualização do novo regulamento. Então, submetemos esse regulamento, juntamente com o Relator, para que ele entrasse na Ordem do Dia, fosse discutido e aqui apreciado por todos, para que o pudéssemos encaminhar à CCJC. É no âmbito da CCJC que, regimentalmente, ele vai seguir uma tramitação.

Esta Presidência poderia muito bem ter pegado essa proposta de atualização do Relator, o Deputado Alexandre Leite, e já a encaminhado diretamente à Presidência da CCJC, para que lá a matéria fosse colocada em discussão e votação. Contudo, entendemos por bem que seria muito melhor dar a oportunidade para todos os membros deste Conselho, que passaram esses 2 anos junto conosco, trabalhando aqui. Queríamos que S.Exas. pudessem ter a oportunidade também de opinar aqui. Como alguns não são membros da CCJC, então, não vão poder opinar lá. Alguns só podem opinar através dos partidos, e, às vezes, não sendo membros, não vão poder opinar lá.

Também estamos aqui e talvez, até nessa semana — não sei se vai ser possível, não sei se o Presidente da Casa vai encaminhar no plenário —, façamos a instalação do novo Conselho. Então, esta Presidência também deseja concluir esse passo aqui e poder encaminhar essa proposta para a CCJC, até porque não sabemos como será a formatação do novo Conselho.

Este trabalho — esta proposta do novo regulamento — foi realizado por este Conselho que está aqui posto, por estes membros, com esta Presidência. Nós estamos tendo a oportunidade, com o Relator e todos os servidores e consultores



que prepararam este texto, de encaminhá-lo o mais breve possível e tê-lo aprovado lá na CCJ, para regulamentar os trabalhos e a organização daqui do nosso Conselho de Ética.

Então, coloco em discussão a matéria.

Passo a palavra agora ao Deputado Alexandre Leite, novamente, para que fale um pouco sobre o seu texto, que foi apresentado a todos.

Como ele disse, desde a reunião passada, nós já demos vista conjunta para todos, ele está totalmente disponível aqui. Este é o momento. Estamos aqui com tempo para discutir qualquer artigo sobre o qual algum Parlamentar tenha dúvida, ajustando e, quem sabe, fechando este texto para encaminhá-lo.

Com a palavra o Deputado Alexandre Leite.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Presidente, eu já fiz a leitura dos pontos que eu acho mais importantes desta proposta.

Vou iniciar pelo artigo mencionado pelo Deputado Tiago Mitraud que fala justamente da parte da admissibilidade. Os processos passam a ter um processo de admissibilidade muito parecido com esse oriundo da Mesa.

A partir do recebimento da designação do Relator para o processo, o Relator tem até 10 dias para apresentar o relatório preliminar pelo arquivamento.

No caso de admissibilidade, o Relator somente notifica. Ele tem até 10 dias para notificar o representado, para apresentar sua defesa prévia. Então, esta etapa nós pulamos e ganhamos tempo. Tanto para quem é representado quanto para quem representa, esse é um tempo que se ganha no processo, pulando essa votação pela admissibilidade ou não, porque ela acaba sendo repetitiva, quando a Comissão já tem um juízo de opinião formado. Então, o relatório preliminar somente vem nos casos de arquivamento.

Qualquer sugestão nesse sentido... Eu vou ler o texto. Todos já têm acesso. Eu já apresentei a tabela de como é e de como vai ficar. O art. 17...

(Pausa prolongada.)



O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Então, antes de eu iniciar a leitura dos arts. 16 e 17, vou citar um exemplo de caso de impedimento de presidir a sessão. No dia da votação do parecer do Deputado Daniel Silveira, a Deputada Fernanda Melchionna presidia a reunião. Os Presidentes não estavam presentes. Não havia membros na sala. Só havia a Deputada Fernanda Melchionna e a Deputada Major Fabiana, que seria — entre aspas — "interessada" na defesa do Deputado Daniel.

Ao abrir a votação, ela tem controle sobre o tempo da votação. Então, se porventura ela estivesse presidindo a reunião e a encerrasse com rapidez, muito provavelmente o relatório seria rejeitado por falta de quórum. A reunião cairia por falta de quórum ou o relatório poderia ser prejudicado na votação, por interesses esparsos. Não estou dizendo que esse fosse o caso. Eu apenas o usei como exemplo.

Então, esse tipo de impedimento ao Presidente nós colocamos. Quando o caso for de interesse de alguma das partes, aplicam-se as mesmas causas de impedimento que são aplicadas a quem pode ou não ser o Relator da matéria.

Art. 16. Instaurado o processo, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar providenciará, nas representações oriundas da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e nas representações subscritas por partido político que proponham a aplicação da penalidade de suspensão de prerrogativas regimentais, previstas no inciso II do art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a notificação ao deputado representado, enviando-lhe cópia do inteiro teor dos autos, para que apresente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data em que foi notificado, sua defesa escrita, indique provas e arrole testemunhas, em número máximo de 8 (oito), nos termos do inciso II do art. 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 17. Se a representação subscrita por partido político for pela aplicação da penalidade de suspensão do exercício do mandato ou de perda do



mandato, previstas nos incisos III e IV do art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, o Relator somente apresentará parecer preliminar, devidamente fundamentado, se considerar a representação inepta ou carente de justa causa, hipótese em que deverá ser apreciado pelo Colegiado; caso contrário, proceder-se-á à notificação do representado para que apresente sua defesa em até 10 dias.

Art. 18. A notificação do representado, sempre que possível, será pessoal, realizada por servidor do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, pelo Presidente ou pelo Relator, preferencialmente nas dependências da Câmara dos Deputados ou nos endereços residenciais e comerciais do Parlamentar.

§1º Havendo impossibilidade de notificação pessoal do representado, a notificação poderá ser realizada por meio eletrônico, virtual ou entregue a seu procurador legalmente constituído.

Acho que aqui vamos acabar entrando em outras áreas, mas já deixo a explicação. Já fiz essa explicação na outra reunião. Já apresentei diversos pontos. Não sei se cheguei a disponibilizar aqui esses pontos que mencionei na reunião passada. É apenas uma colinha desses pontos. Vou colocar agora no grupo. É bem simples, mas é só para nos pautarmos, se quiserem, no que achei mais relevante. É claro, existem outras alterações importantíssimas, mas o volume de artigos não é uma coisa que preocupa tanto, porque muitas coisas são adequações do que precisava ser feito em virtude da alteração do Código de Ética; muitas coisas eram feitas por analogia ao Código de Processo Penal mesmo e por analogia regimental. Não havia nada, até então, escrito, formalizado no nosso regulamento.

Então essa é a proposta que eu já coloquei. Vou colocar no grupo dos Deputados imediatamente esses pontos que acho mais importantes, mas eu fico à disposição, continuo à disposição. Acho que mais mastigado do que entreguei aqui a tabela de como é e como fica não sei como proceder. Já fiz a justificativa, ela é



bem explicativa. Se o Presidente quiser, posso fazer a leitura dela aqui. A justificativa, leiam-na como se o relatório de uma proposta fosse; assim o fiz.

Então, tudo está bem transparente e bem explicado, Presidente. No mais, prefiro ouvir os colegas e colher as opiniões de todos. Até o presente momento, fiz o juízo de valor daquilo que as assessorias colocaram, daquilo que os Deputados que tinham as propostas fizeram. Nesse momento, tenho que passar a ouvir mais os colegas e colher mais informações para aperfeiçoarmos aqui esse texto e encaminhá-lo, ainda nesta semana, se for possível, à Comissão de Constituição e Justiça. E lá também continuar o debate, lá também fazer as alterações que não forem tempestivas ou que não forem alcançadas aqui. Elas podem ser alcançadas na Comissão de Constituição e Justiça sem problema algum.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Deputado Alexandre, se V.Exa. puder, eu gostaria que fizesse a leitura da justificativa, porque eu acho que está bem didática, lincando os pontos. E aí abriremos a palavra para os Parlamentares. *(Pausa.)*

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Só um momentinho, Presidente. Vou encaminhá-la ao grupo dos Deputados aqui e já vou proceder à leitura.

(Pausa prolongada.)

"Justificativa

A presente proposta objetiva reformular o Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Após deliberação deste Conselho, será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, conforme dispõem o caput e o §1º do art. 8º do Código de Ética e Decoro Parlamentar — CEDPA.

O novo Regulamento está dividido em IX Capítulos, cujos escopos serão expostos a seguir.

O Capítulo I – Das Disposições Gerais estabelece que o trabalho do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar — CEDPA será regido pelo novo Regulamento, bem



como a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania — CCJC, quando da apreciação de recurso que impugne decisão deste Conselho.

Possibilita que não só a Mesa da Câmara dos Deputados possa provocar o CEDPA, quando da instauração de processo disciplinar, mas também os partidos políticos. Já nos demais casos, como consultas, certidões e outras solicitações, tanto a Mesa, as Comissões, os Partidos Políticos e os Deputados podem fazê-lo diretamente ao Conselho.

O novo texto estabelece, em seu Capítulo II – Da Instalação do Colegiado e da Eleição da Presidência, a forma como ocorrerá a instalação e a eleição do Presidente e do Vice, uma vez que o Regulamento anterior só previa a eleição para o Presidente. Determina prazo para o mandato dos membros do Conselho, estendendo-o até a posse dos novos integrantes, excetuando-se o caso da última sessão legislativa da legislatura, cujo encerramento fará cessar os mandatos no CEDPA.

Dispõe que, em caso de vacância para o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição para a escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de 3 meses para o término do mandato, caso em que o cargo será provido na seguinte sequência: I – o último Primeiro Vice-Presidente; II – o último Segundo Vice-Presidente; e III – o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

No Capítulo III – Das Reuniões, estabeleceu-se em quais casos serão públicas ou reservadas as reuniões, bem como seus objetivos. No §8º foi mantida a possibilidade de o Conselho se reunir, em caráter extraordinário, fora das dependências da Câmara, por deliberação da maioria de seus membros e com autorização da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

O Capítulo IV – Das atribuições do Presidente, por sua vez, elenca as atribuições do Presidente do Conselho, trazendo casos específicos voltados apenas ao CEDPA e algumas normas gerais conferidas aos Presidentes das Comissões, conforme o art. 41 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados — RICD.



Dentre tais competências, ficou instituído que o Presidente do CEDPA deverá solicitar a declaração de vacância e a designação de substituto ao Presidente da CD.

As competências da secretaria do CEDPA são fixadas no Capítulo V – Da Secretaria do Conselho. No referido rol, destacamos a notificação do Representado.

O Capítulo VI – Do Processo Disciplinar foi dividido em IX Seções.

A Seção I dispõe sobre a apresentação da representação junto à Mesa e o respectivo encaminhamento ao Conselho de Ética. Segue a mesma linha do que dispõe o art. 9º do CEDPA acerca da legitimidade de qualquer cidadão ingressar com representação em desfavor de Deputado que tenha incorrido em conduta incompatível ou atentatória ao decoro parlamentar.

A Seção II cuida da instauração do processo no CEDPA. Estipulou-se que o Presidente poderá avocar a relatoria, respeitadas as exceções previstas no inciso I do art. 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, ou proceder a novo sorteio, nas hipóteses de impedimento ou recusa de todos os sorteados".

Aqui eu cito o caso que está na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania — CCJC, neste momento, do Deputado Boca Aberta. Nós tivemos dois ou três sorteios em que todos os Relatores se recusaram a relatar. E, não havendo impedimento do Presidente para a relatoria, nesse caso ele poderá avocar a relatoria.

"Acrescentou-se a possibilidade de suspensão do processo em caso de arguição de impedimento do Relator até que o Presidente decida sobre a questão, no prazo de até 5 dias úteis. Insere, inclusive, a possibilidade de recurso da referida decisão ao Plenário do Conselho, com efeito suspensivo, mediante apoio de um terço dos presentes.

Estabelece que a contagem dos prazos será iniciada a partir da formalização do Termo de Instauração, para fins de atendimento ao art. 16 de Código de Ética e Decoro Parlamentar.



A Seção III trata da notificação do representado. Nesta seção foi mantido o entendimento do CEDPA. Nos casos em que haja suspensão de prerrogativas regimentais por até 6 meses, o representado será notificado e apresentará defesa escrita. Já nos casos de suspensão do exercício do mandato ou de perda do mandato, quando o autor da representação for partido político, o Relator fará análise e, caso entenda que estão presentes os pressupostos para prosseguir com a representação, notificará o representado. Todavia, o Relator poderá apresentar parecer preliminar somente se considerar a representação inepta ou carente de justa causa.

No novo texto, buscamos especificar como ocorrerá a notificação, inclusive prevendo situações em que a notificação poderá ser realizada por meio eletrônico ou virtual, entregue ao seu procurador legalmente constituído, a servidor do gabinete parlamentar. E, nos casos de notificação por hora certa, o CEDPA só prevê que a notificação ao Deputado representado será acompanhada da cópia da respectiva representação e de documentos que a instruem, sem mencionar como se procederá na prática.

A Seção IV versa sobre o direito de manifestação e de ampla defesa do representado. O novo regulamento ratifica a ampla defesa já prevista no texto anterior, além de possibilitar a substituição das testemunhas arroladas. Estabelece ser responsabilidade do representado acompanhar os canais oficiais de comunicação da Casa, bem como que o representado deverá ser comunicado de todos os atos praticados pelo Conselho, autorizando sua realização por meio eletrônico ou virtual, inclusive a notificação."

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Sr. Presidente e Relator Alexandre Leite, peço desculpas, mas a minha Assessoria me informou que a transmissão via Youtube teve algum problema, caiu o acesso e eles não estão conseguindo acompanhar a fala do Relator Alexandre.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Deputado Alexandre Leite e Deputado Tiago Mitraud, nós estamos acompanhando isso aqui. Nós já



entramos em contato com o sistema da Câmara para verificar o que houve, porque o *site* da Câmara também saiu do ar. Se tivesse caído só o acesso do Youtube, eles podiam estar acompanhando pelo Portal da Câmara, do Conselho de Ética. O sistema da CCJ também caiu e suspenderam a reunião por 5 minutos.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Já voltou, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Então, vamos pedir a confirmação aqui para dar continuidade à leitura da justificativa.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Perfeito.

Eu peço desculpas por interromper, mas me alertaram sobre isso aqui, e eu achei mais prudente pausar a leitura.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Sim, sim.

Ele travou de novo? Parece que está instável mesmo o sistema.

(Pausa prolongada.)

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Presidente, parece que travou até a transmissão da *TV Câmara*, pelo que estou vendo. Só está funcionando o nosso Zoom.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Sim. Vamos aguardar um pouquinho. Acho que estão trabalhando nisso. Caiu o *site*, o Portal da Câmara, caiu tudo.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Caiu tudo.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - O departamento está tentando ajustar.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Problemas dos tempos modernos.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Vamos suspender por 5 ou 10 minutos até ajustar.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Quero aproveitar esse tempo aqui, Presidente Juscelino e Relator Alexandre, para deixar claro que em nenhum



momento eu questioneei a transparência ou a falta de necessidade da alteração, não, só a questão de prazo mesmo.

Então, fiquem tranquilos, que, quanto à condução do processo de V.Exas., não vejo problema. O meu ponto é que há tantas coisas com as quais eu queria contribuir.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Tranquilo. Está entendido.

Eu quero que V.Exa. entenda também, porque, como foi colocado, fizemos todo esse trabalho e nos dispusemos a abrir essa discussão para tentar acatar o máximo das sugestões dos colegas e encaminhar isso antes de sairmos, até porque não somente eu que não vou estar aqui como Presidente nem como membro, mas também não sei como vai ser a nova composição. E é no âmbito da CCJ que essa matéria vai realmente tramitar, e o partido ou o membro que entender de opinar vai estar totalmente à disposição para estar fazendo isso lá, caso não tenha tido essa oportunidade aqui, mas eu acredito que foi dada essa oportunidade a todos aqui, para estarem olhando e tentando colaborar, para que saíamos com a melhor proposta. Isso não quer dizer que a nossa proposta vai ser 100% aprovada lá, mas o que queremos realmente é tentar fazer com que ela chegue à CCJ e tenha seguimento, porque há necessidade realmente da atualização do regulamento que rege o nosso código, que já foi atualizado em 2011.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Com certeza.

Quanto à necessidade, não tenho dúvida. Só levanto a questão de termos tempo hábil para as nossas sugestões mesmo.

Eu vi que o Deputado Carlos Sampaio mandou uma sugestão no grupo do WhatsApp agora há pouco também. Então eu acho que só precisamos conseguir consolidar de fato as sugestões para podermos fazer uma nova versão.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - O Deputado Carlos Sampaio parece que entrou aqui na sala do Zoom. Se quiser falar aqui, Deputado...



Não sei se o Luís Carlos já encaminhou ao Deputado Alexandre Leite as sugestões, mas podemos ir conversando aqui na sala do Zoom.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Já me encaminhou e eu as encaminhei para a Assessoria.

A SRA. PROFESSORA ROSA NEIDE (PT - MT) - Sr. Presidente, eu também queria fazer uma pequena sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Eu já lhe passo a palavra, Deputada Professora Rosa Neide.

A SRA. PROFESSORA ROSA NEIDE (PT - MT) - Está certo. Obrigada.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Eu peço até desculpas. Saí do vídeo para poder ler as alterações que foram feitas. Na verdade, o meu voo atrasou. Eu acabei de pousar. Então peço desculpas ao Deputado Alexandre Leite.

Primeiramente, quero cumprimentá-lo pelo trabalho, que foi muito meticuloso.

Há três sugestões que eu diria que são pequenas, mas que eu acho importante, e eu as faria.

A primeira delas é com relação à possibilidade de o Presidente avocar a relatoria. Está colocado no texto que, feita a recusa por parte dos sorteados, imediatamente o Presidente pode avocá-la.

Eu só queria entender isso, porque, no meu sentir, esse ato de avocar, que já existe no Código de Ética... E, quando ele existe, é porque está se perdendo um prazo ou se descumprindo um prazo. Então, para fazê-lo cumprir, o Presidente avoca a relatoria.

No caso de sorteio, para que não houvesse qualquer questionamento, a minha sugestão é que se procedesse a novo sorteio para que realmente se soubesse que todos rejeitaram, e daí sim o Presidente poderia avocá-la, mas que não fosse um avocar depois do primeiro ou do segundo sorteio, mas que realmente se finalizasse, mesmo que tivéssemos que fazer dez sorteios com três nomes. Eu não lembro quantos membros são — acho que são aproximadamente 30.



Então, a minha sugestão é que, no art. 14, se constasse realmente que houvesse o sorteio e a recusa por cada um deles, e não apenas, digamos, um falar geral de que ninguém aceitaria. Essa é apenas uma preocupação, eu diria assim, com o devido processo legal. Esta é uma sugestão.

A outra sugestão que eu faço...

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Deputado Carlos Sampaio, em relação a esse ponto, no nosso acordo de procedimentos, com o qual nós trabalhamos durante estes 2 anos, porque nós apresentamos no acordo de procedimentos que foi aprovado no início dos nossos trabalhos aqui no Conselho, nós agimos da seguinte forma: fazíamos o sorteio da lista tríplice, e, mediante a desistência de algum dos três membros sorteados, uma desistência formal ao Conselho, um comunicado, esta Presidência faria um novo sorteio. Se desistiu um, sortearíamos mais um, para que houvesse sempre três disponíveis, para que ele delegasse o Relator. Assim foi o procedimento que nós adotamos durante esta Presidência.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Apenas para que eu possa entender, quando se faz o primeiro e o segundo sorteio, o Presidente já tem a perspectiva de avocar? *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Não, Deputado. No nosso Código de Ética, não há essa previsão de avocar. A questão de designação de relatoria, não. Sempre tem que ser feito o sorteio, feita a lista, e da lista ele faz a escolha. É prerrogativa do Presidente escolher. Se houver desistência de um, dois ou três membros, ele faz um novo sorteio, forma uma nova lista e designa a relatoria.

A questão de avocar, no nosso Código de Ética, é apenas em relação à questão de perda de prazo do Relator. Aí o Presidente pode avocar.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Sr. Presidente, está corretíssimo isso. É que, salvo engano, eu entendi que o Deputado Alexandre Leite estava propondo que pudesse também se avocar no caso de se fazer sorteio e, no



primeiro ou no segundo sorteio, nenhum nome fosse escolhido. Essa prerrogativa, que se está criando, é que eu acho que poderia gerar para a pessoa que está...

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Vamos aguardar, então, o Deputado Alexandre Leite falar sobre isso.

Deputado Alexandre, quer falar logo sobre esse ponto, antes de passarmos para a segunda? *(Pausa.)*

A SRA. PROFESSORA ROSA NEIDE (PT - MT) - Sr. Presidente, eu também vou falar desse ponto. Talvez seja melhor falarmos primeiro — depois, o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - V.Exa. quer falar sobre esse ponto dessa sugestão, Deputada? *(Pausa.)*

A SRA. PROFESSORA ROSA NEIDE (PT - MT) - Também.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Deputado Alexandre Leite, podia falar sobre essa sugestão do Deputado Carlos Sampaio sobre essa questão?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - De avocar?

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Sim, de avocar a questão da relatoria nos sorteios. *(Pausa.)*

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Eu não sei se já voltou a transmissão ou não, Sr. Presidente, ou se a reunião está suspensa ainda, mas, só para uma questão de ordem, também tenho outras sugestões.

Eu me inscrevi como orador. Na hora em que for conveniente, apresentarei todas as sugestões ao Relator.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - O.k. *(Pausa.)*

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Só para não confundirem sobre o que menciona o Deputado Carlos Sampaio, no nosso Código de Ética, o art. 16, § 4º, fala da inobservância dos prazos previstos nos arts. 13 e 14:

Art. 16



§ 4º (...) *autoriza o Presidente a avocar a relatoria do processo ou a designar relator substituto, observadas as condições previstas nas alíneas "a" a "c" do inciso I do art. 13, sendo que:*

I - se a instrução do processo estiver pendente, o novo relator deverá concluí-la em até 5 (cinco) dias úteis;

II - se a instrução houver sido concluída, o parecer deverá ser apresentado ao Conselho em até 5 (cinco) dias úteis.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Está perfeito. Entendo isso, e está correto. Esse modo de avocar está correto. É que foi feita uma sugestão para o art. 14 no sentido de também se avocar quando se faz o sorteio e as pessoas não aceitam. Aí é que eu acho que o sorteio deveria ir até o fim.

Refiro-me ao art. 14, § 1º. *(Pausa.)*

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Certo, Deputado Carlos Sampaio. Qual é a sugestão?

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - A minha sugestão é que se suprima esta parte: "O Presidente poderá avocar a relatoria, observado o inciso I do art. 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar". Poderia ficar assim: "Havendo impedimento ou recusa de todos os sorteados, o Presidente procederá a novo sorteio".

A não ser que esses "todos" sejam todos os membros do Conselho de Ética. Daí eu entendo que está correto ele avocar.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Isso. Esta Presidência também concorda com a sugestão do Deputado Carlos Sampaio.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - De acordo, também.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Perfeito, Sr. Presidente. Então eu vou suprimir o § 1º, e mantemos como é hoje.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Não, não, Deputado Alexandre Leite, porque como é hoje isso não está escrito em lugar nenhum. Hoje



nós estamos regidos por um acordo de procedimentos que esta Presidência propôs ao colegiado no início dos trabalhos.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Vamos manter o texto, como nós já fazemos hoje.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Isso. Só ajuste o parágrafo, tirando a palavra "avocar".

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Vamos manter o costume de como é feito hoje.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Isso: mantenha os sorteios.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Então eu não vou suprimir. Eu vou substituir o texto pelo formato de como é feito hoje.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Pronto, segundo o acordo de procedimentos que já usamos no Conselho.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Perfeito.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Tenho uma segunda sugestão, se me permite, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Sim.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Com relação ao art. 28, § 2º, não é uma mudança que foi feita, é uma mudança que sugiro. Como é hoje? O parecer do Relator, no curso do processo, deverá concluir(...). Daí diz: "(...) pela procedência total ou parcial (...) ou pela improcedência da representação (...)".

Eu incluiria o seguinte texto: "O parecer do Relator, que analisará as principais questões suscitadas pela acusação e pela defesa e valorará as provas produzidas no curso do processo, deverá concluir: (...)".

O que eu quero dizer com isso? Nós não estamos num processo judicial, nem com esse rigor que existe no processo judicial. O que temos aqui é um processo judicialiforme. Ele tem a forma de um processo judicial, mas não o é. Mas, se colocarmos expressamente no § 2º que caberá ao Relator analisar as principais



questões suscitadas pela defesa e pela acusação, pela representação, traz um alento, digamos assim, àquele que foi representado, mesmo sabendo que esse tem sido o proceder de todos os que relataram até agora. Nunca nenhuma decisão deixou de ser fundamentada. Isso é apenas um preciosismo, incluindo claramente que as principais questões devem ser abordadas e não somente que deverá concluir pela procedência ou pela improcedência. Esta é a segunda sugestão.

A terceira e última sugestão vai um pouco na mesma linha. O art. 17 diz:

"Art. 17. Se a representação for pela aplicação da penalidade de suspensão do exercício do mandato ou de perda do mandato, previstas nos incisos III e IV do art. 10 (...)."

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Só um segundo, Deputado Carlos: no primeiro aqui, poderia haver um ajuste mais simples aqui no § 2º do art. 28. Se substituirmos a trecho "O parecer do Relator deverá concluir" por "O parecer do Relator deverá ser fundamentado", não resolve?

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Pode ser.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Já resolve, não é?

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Isso já acontece hoje, mas V.Exa. está colocando algo que eu tenho certeza que traz um alento àquele que foi representado: terá que ser fundamentado.

Quando eu digo "os principais fatos", fica claro que você não tem que tecer ou pormenorizar 200 itens que a defesa aborde ou 20 pontos que a representação aborde. Os principais temas deverão ser abordados. O meu receio de falar que deverá ser fundamentado é que, por exemplo, a defesa depois venha ao final e diga: "*Ah, mas tais pontos não foram abordados*". Aqui, está claro que os principais pontos da defesa e da acusação é que deverão ser abordados.

Por isso, a minha preocupação em colocar no texto "os principais temas", senão se alega, como argumento de defesa ou mesmo argumento de representação falacioso, uma série de acusações ou uma série de defesas, quarenta, cinquenta



teses totalmente descabidas. E o Relator vai ter que se debruçar sobre cada uma delas em razão do termo "fundamentado".

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Os principais pontos deverão ser fundamentados, observados...

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - O texto eu mandei inclusive para o seu "zap" particular e também para o grupo aqui.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Eu estou tentando ver uma forma de não alterar muito a estrutura.

"O parecer do Relator deverá ser fundamentado, observados os principais..."

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - "(...) questões suscitadas pela acusação e pela defesa."

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - "As principais questões levantadas e deverá concluir (...)."

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - "(...) levantadas pela acusação e pela defesa e deverá concluir (...)."

Perfeito, Deputado Alexandre. Assim, acho que fica claro aquilo que, de fato, já acontece no Conselho, mas é sempre bom nós fazermos constar isso em respeito ao direito à ampla defesa.

E o terceiro ponto...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O outro ponto o que era? Esse aqui já pode deixar, esse aqui está o.k.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - O que acabamos de modificar foi a redação do art. 28, não é?

E o terceiro e último ponto é o art. 17. Peço apenas para constar também mais um ponto, quando fala aí da representação por aplicação da penalidade de suspensão ou de perda do mandato e diz que "(...) o Relator somente apresentará parecer preliminar se considerar a representação inepta ou carente de justa causa".

Aqui, também há uma preocupação igual ao do art. 28. Sugeriria colocar a seguinte expressão: "(...) hipótese em que, nos termos dos § 2º e 3º do art. 21,



deverá circunstanciar os fatos que o levaram a esta conclusão" ou "deverá fundamentar os fatos que o levaram a esta conclusão".

São essas as três sugestões. Eu agradeço ao Presidente e ao Deputado Alexandre e peço desculpas, porque o meu voo acabou de pousar e estou no Conselho de Ética há 15 dias como suplente, então eu não participei dos outros debates.

Muito obrigado, Deputado Alexandre e Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Obrigado, Deputados Carlos.

Tem a palavra o Deputado Alexandre.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Nesse caso do art. 17, já é: "(...) o Relator somente apresentará parecer preliminar se considerar a representação inepta ou carente de justa causa. Caso contrário, proceder-se-á à notificação (...)".

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Mas, para ser carente ou ausente de justa causa, o Relator tem que fazer um parecer minimamente circunstanciado.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Sim, ele tem que fazer, ele faz! Eu acho que está implícito, mas, se V.Exa. quiser, nós colocamos. Já é assim.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Já é assim, sei que é assim. Mas, como não está nos termos da lei, tudo que se coloca acho que é um excesso de zelo mais em defesa ao princípio da ampla defesa.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Então, eu vou deixar escrito e expresso assim.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Obrigado, Deputado Alexandre.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Está o.k., Deputado Alexandre?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Está o.k.



O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Vou passar, então, a palavra à Deputada Professora Rosa Neide.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - No parecer do Relator, o texto vai ficar assim, Deputado Carlos Sampaio, em seu art. 28, § 2º:

"Art. 28

§ 2º O parecer do Relator deverá contemplar, de forma fundamentada, os principais pontos (...) arguidos pela defesa, concluindo:

I - pela improcedência total ou parcial da representação (...)."

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - "Da defesa e da representação." É só essa a preocupação.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Pela defesa...

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - E pela acusação, não é?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Sim. "(...) e da representação constante da defesa e da representação." Está certo.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Perfeito! Obrigado, Deputado Alexandre.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Obrigado, Deputado Carlos.

A SRA. PROFESSORA ROSA NEIDE (PT - MT) - Presidente Juscelino, eu posso falar?

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Por favor, Deputada Rosa Neide.

A SRA. PROFESSORA ROSA NEIDE (PT - MT) - Primeiro, eu gostaria de dizer que a Assessoria está, como já disse o Deputado Tiago Mitraud, bastante preocupada por não estar podendo acompanhar. A minha assessoria e a Assessoria do Partido dos Trabalhadores que acompanha a Comissão de Ética não estão, em nenhum canal de comunicação da Câmara, podendo acompanhar a discussão. Mas creio que todas as sugestões aqui possam ser absorvidas pelo Relator Alexandre Leite neste momento, mas postas em discussão, tendo em vista que nós não estamos numa situação normal aqui.



Também sou suplente desta Comissão e praticamente tudo que o Deputado Carlos Sampaio colocou eu tinha apontado e mais algumas coisas.

Por exemplo, no art. 17, há essa questão de que acaba com o parecer preliminar em determinados casos. Creio que o que está posto hoje já contempla, não precisaria tirar; eu não entendi por que tirar. Na questão da vocação, V.Exa. já entendeu que realmente não estaria bom dessa forma e voltou atrás na forma como consta atualmente na regulação.

Também, temos aqui a letra "c" do inciso VII do art. 29, que veda pedido de retirada de pauta, adiamento de discussão, adiamento de votação. Então, por que isso? O que melhora essa vedação?

Esta outra questão, no art. 17, também acho que o Deputado Carlos Sampaio já colocou: "Se a representação for pela aplicação da penalidade de suspensão (...)" — já colocou, sim. — "o Relator somente apresentará parecer preliminar se considerar a representação inepta (...)". V.Exa. já absorveu essa discussão também.

E, no art. 27, § 5º, há outra questão.

"Art. 27

§ 5º Na impossibilidade de apreciação do recurso pela Comissão de Constituição e Justiça, o Plenário poderá sobre este se decidir."

Eu não lembro se já foi colocada essa questão, que também é outra modificação.

Então, as modificações são praticamente as mesmas abordadas pelo Deputado Carlos Sampaio. Há também essa questão do art. 29 que estou colocando, a questão da vedação, e esse último ponto do art. 27, § 5º, também, em que há essa proposição de modificação.

Eu volto a dizer que, neste momento, sem o acompanhamento, acho que nós ficamos bem prejudicados aqui na continuidade da nossa reunião.

Obrigada, Presidente. Obrigada, Relator.



E também quero parabenizá-lo, porque eu acho que este é um trabalho que está sendo bem feito, mas, como afirmou o Deputado Tiago, carece de os assessores e os Deputados estarem todos em condições de participar, para que possamos realmente ter a regulamentação da melhor forma — ainda nesta gestão do Presidente Juscelino, com certeza — e a conclusão dos trabalhos.

Mas devemos ter todo o cuidado para não colocar algo que não fique muito claro ou, neste momento, alguma proposta, alguma inovação que não seja a melhor forma. Mas vejo que V.Exa. está aberto a acatar as sugestões.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Obrigado, Deputada. Deputado Alexandre, V.Exa. quer falar sobre isso?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Presidente, eu já coloquei no grupo, na questão do art. 29, a sugestão de alteração da redação. Já era um ponto que eu havia, com a Assessoria, observado, mas deixei para fazer essa alteração no momento oportuno, o que foi muito bem observado pela Deputada Professora Rosa Neide.

A sugestão ao art. 29 está no grupo, mas eu vou ler aqui a sugestão da nova redação e o inciso com o qual nos preocupamos, que é o VI:

"Art. 29. Na reunião de apreciação do parecer do Relator, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observará o seguinte procedimento:

.....

VI - será vedada apresentação de requerimento de destaque ao parecer;

VII - será aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar permitida, por uma única vez, a apresentação, antes do início da Ordem do Dia, de requerimento de retirada de pauta, de adiamento de discussão e de adiamento de votação por até 2 (dois) dias úteis" — por se tratar justamente de representação, e não de proposição.



Esses são instrumentos regimentais para proposições. No caso aqui, nós apreciamos, no Conselho, a representação. Então, esta é uma adequação a ser feita.

Eu não entendi só o questionamento do art. 27, § 5º, porque ele é bem claro: é a questão do recurso poder ir ao Plenário. Qual seria a observação? *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - A Deputada Rosa Neide está na sala?

A SRA. PROFESSORA ROSA NEIDE (PT - MT) - Sim, Presidente, eu havia fechado o microfone.

Sr. Relator, o § 5º é com relação ao art.17, que acaba com o parecer preliminar.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Ah, sim, art. 17. Perdão, eu ouvi 27, perdão.

A SRA. PROFESSORA ROSA NEIDE (PT - MT) - É a questão do parecer preliminar. O que eu vejo é que isso não melhora. Por que acabar com o parecer preliminar? É só uma dúvida em relação ao que isso melhoraria no processo. *(Pausa.)*

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Deputado Alexandre, só aproveitando a oportunidade da intervenção da Deputada Rosa Neide, eu quero dizer que, neste art. 27, este mesmo parágrafo fala do Plenário, que será julgado pelo Plenário.

Eu só sugeriria que V.Exa. colocasse "Plenário da Câmara dos Deputados", porque existe o Plenário do Conselho.

A SRA. PROFESSORA ROSA NEIDE (PT - MT) - É verdade. *(Pausa.)*

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - É perfeita a observação. Sem querer, nós fomos ao art. 27, mas já aproveitamos para corrigi-lo.

Na questão do art. 17, ele melhora e dá celeridade. No caso, não se perde a possibilidade de arquivar os casos. A Mesa ganha celeridade quando, diretamente, notifica o representado e, nos pareceres que são pelo arquivamento, o Relator



apresenta as justificativas da inépcia ou da carência dos requisitos mínimos para a representação prosseguir.

Eu acho que é isso. É um processo bem simples. Na verdade, é um processo que nós já utilizamos, só que apenas para as representações oriundas da Mesa Diretora. Então, esse processo acaba sendo unificado em todas as representações. Ele é mais célere. Ele é mais direto. Ele poupa o Plenário do Conselho de fazer uma votação repetida: uma pela admissibilidade, outra pela aprovação do mérito. Trata-se basicamente da unificação do processo e da celeridade dele.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Com a alteração proposta, Deputado Alexandre, as representações que vierem da Mesa Diretora... Todas as representações vêm de lá — certo? —, só que algumas são da Mesa contra o representado. Quando a representação é da Mesa, a admissibilidade dela não precisa ser votada no Conselho. O Relator já segue com ela admitida.

A proposta de V.Exa. é no caso de uma representação de partido político ou da Corregedoria que foi só encaminhada pela Mesa. Nos moldes atuais, o Relator aqui designado submete a representação pela admissibilidade ou pelo arquivamento a voto. Na proposta de V.Exa., se o Relator entender de dar prosseguimento à representação, ele já dá seguimento a ela sem que seja preciso votar a admissibilidade dela. Agora, se ele entender de arquivar a representação, ele precisa do consentimento da maioria dos membros para o arquivamento.

Então, só iria a voto a representação no caso de arquivamento. Se o Relator já entender que há substância para dar seguimento à representação e entrar na fase de instrução dela para que seja votado o parecer, ele já vai direto ao parecer de mérito dela no momento adequado de todo o processo legal.

Seria isso, não é, Deputado Alexandre?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Perfeito, intocável.

Eu havia mencionado na reunião anterior...

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Eu acho bem oportuna essa sugestão, até porque essa votação de admissibilidade acaba



trazendo a discussão de mérito para um momento que não é de discussão de mérito.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Todos nós vimos aqui que, em toda votação de admissibilidade, os membros do Conselho ficam discutindo o mérito da causa. Mas, naquele momento, o Relator apenas diz: *"Olhe, eu entendo que há argumento para seguir com a representação"*. Ele está apenas admitindo-a. Essa fase seria superada quando o Relator entendesse de admitir a representação. Agora, para ele ter o poder de arquivar a representação, ele precisa submeter a votos os motivos do arquivamento.

Então, eu acho que é bem oportuna essa sugestão de V.Exa.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Esse é o fato preponderante.

A SRA. PROFESSORA ROSA NEIDE (PT - MT) - A minha preocupação, Relator, é só esta: não haverá questionamentos exatamente por se tratar de admissibilidade? Quando há arquivamento, o citado, o representado, está tranquilo. Mas, no caso, vai se admitir, vai se começar o processo. Aí, não há voto, a decisão é do Relator. Então, eu penso que o representado pode se sentir prejudicado nesse momento. Era isso que eu estava questionando. Mas entendo que a vontade de ser célere não vai prejudicar o processo.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Se me permite uma opinião, quero dizer que eu concordo com o Presidente, com o Deputado Alexandre e, ao final, com as ponderações da Deputada Professora Rosa Neide. Como já veio da Mesa da Câmara essa admissibilidade para se seguir o processo, eu não acho que se feriria um direito de defesa dele, porque já foi submetido a um órgão da Casa, que já fez a análise e a encaminhou. Mas é por isso mesmo que eu pedi ao Deputado Alexandre, o Relator — e ele acolheu o pedido —, que colocasse no art. 17 a hipótese em que ele deverá circunstanciar os fatos que levaram a essa conclusão. Foi por essa razão, para haver um fundamento ali, seja por um lado, seja por outro.



O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Bem colocado, Deputado Carlos Sampaio.

Passo a palavra ao Deputado Tiago.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Obrigado, Presidente.

Passo a alguns pontos que cito como sugestão.

O primeiro é em relação ao art. 5º, § 12, que diz que as reuniões destinadas à instauração de processos e ao sorteio da lista tríplice não seriam mais consideradas deliberativas. Imagino que isso é para o caso de a Ordem do Dia abrir e termos que interromper a reunião. Acho que, no caso de sorteio da lista tríplice, isso é admissível, uma vez que não vejo necessidade de termos que protelar o sorteio da lista, que é um procedimento meramente formal. Mas, em relação à instauração de processos, quando, a meu ver, tem que haver deliberação do Plenário, não acho que é uma boa alternativa. Então, eu retiraria as reuniões destinadas à instauração de processos desta previsão.

O segundo ponto é em relação ao art. 6º, inciso VI, que trata justamente do poder do Presidente do Conselho de Ética de avocar a relatoria quando o Relator não observar os prazos estabelecidos no regulamento e no Código de Ética. Ao nosso ver, em vez de avocar, ele deveria primeiramente designar um Relator substituto. Acho que a opção de avocar para si a Relatoria tem que ser a última opção. Como o Deputado Carlos mencionou anteriormente, nos casos de recusa dos sorteados, acho que deveria haver um novo Relator designado, deixando-se a opção de avocar para si sempre por último.

O terceiro ponto é uma questão meramente de redação. No art. 12, parágrafo único, parece que há um erro na redação, porque se menciona o art. 9º em dois momentos. Basta verificar isso e, eventualmente, fazer ali uma pequena correção.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Na verdade, há um erro material. Tem razão, Deputado Tiago.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - O próximo ponto — o Deputado Carlão já o mencionou, e V.Exas. concordaram — diz respeito ao art. 14, § 1º, que



trata justamente da questão de o Presidente avocar a relatoria para si em caso de impedimento ou recusa dos sorteados. V.Exas. falaram em manter o texto atual, mas eu acho que o novo texto é positivo, porque, se um sorteado recusar, o novo texto permite que o segundo ou o terceiro sorteado seja escolhido. Acho que o ponto do Deputado Carlão é que, se os três recusarem, tem que ser feito um novo sorteio, e não a avocação pelo Presidente. Só que, se deixarmos o texto como está, na primeira recusa já se faz um novo sorteio, quando, a meu ver, deve-se primeiro exaurir a lista dos três sorteados, para aí se fazer um novo sorteio. Apenas se sucessivamente se recusarem a receber o caso, o Presidente avocaria.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Em relação só a esse ponto aí, Deputado Tiago, segundo nosso acordo de procedimentos, se houver a desistência formal de um dos membros sorteados, a Presidência faz um novo sorteio, de outro membro, para que o Presidente tenha sempre três nomes para fazer a escolha.

Então, temos que tentar chegar a um entendimento para decidir se mantemos isso dessa forma ou se, por exemplo, no caso de um membro desistir, mas os outros dois membros toparem, fazemos o Presidente escolher entre os dois sem precisar fazer um novo sorteio para repor aquele membro que desistiu. Entendeu?

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Entendi.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Nos moldes do acordo de procedimento, o Presidente só faz a escolha se os três membros estiverem o.k., se nenhum dos três tiver formalizado a desistência. Caso um ou dois deles formalizem a desistência, o Presidente vai ao plenário e sorteia mais um ou dois membros — ou mais três, caso os três formalizem a desistência —, de modo que ele tenha em mão a lista tríptica para fazer a designação.

Quanto à palavra "avocar", ela já foi suprimida. O Deputado Alexandre Leite entendeu a observação do Deputado Carlos Sampaio. Nesse ponto, ela vai ser suprimida. A palavra "avocar" vai ficar apenas no nosso Código de Ética, em que ela já estava, no caso de não cumprimento de prazos por parte do Relator durante



a tramitação do processo. Se ele não cumprir aqueles prazos, o Presidente tem, sim, o poder de avocar e ver qual posição tomar perante aquela situação.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Presidente, onde está o erro material?

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - No art. 12, parágrafo único.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Qual foi o erro? O dispositivo diz: *"As representações de autoria de partido político deverão ser assinadas por seu Presidente Nacional ou substituto constado em Ata do Partido"*.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - O dispositivo menciona o art. 9º em dois momentos.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Não menciona. Eu não estou achando esse... É no art. 13?

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - É no art. 13.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - É no art. 13.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Deputado Alexandre, em conversa com o nosso jurídico, eles me disseram que, no § 4º do art. 14, faz-se menção ao art. 13, inciso III — isso na proposta de reformulação. Só que o art. 13 da proposta não se refere a nenhum assunto correlato ao do § 4º. Então, a preocupação é o fato de o § 4º do art. 14 fazer menção ao art. 13, inciso III, quando esses artigos tratam de matérias que não têm nenhuma afinidade. É um erro material, mesmo. Trata-se de querer uma nova...

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Isso. Localizou, Deputado Alexandre?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Agora, sim. Está no art. 14. Eu estava estranhando. No outro artigo não havia essa referência. Agora, sim.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Perdoem-me. Apenas retomando o que eu e a Deputada Rosa Neide falamos, no § 5º do art. 27, no trecho *"será julgado pelo Plenário"*, peço, por excesso de zelo, que conste: *"será julgado pelo Plenário da Câmara"*. Isso está no § 5º do art. 27.



Juro que essa é a última sugestão, Deputado Alexandre. *(Risos.)*

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Não, isso é bom. Agradecemos.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Esses pontos já foram resolvidos.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Posso seguir aqui?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Pode.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Pode seguir, Deputado Tiago.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Perfeito.

Ainda quanto àquela questão dos arts. 16 e 17...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Só quero deixar claro que o § 1º do art. 14 será inteiramente suprimido. O texto será inteiramente alterado, para se manter como é o acordo de procedimentos hoje. Então, não estou nem considerando mais esse texto.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Mas é no § 4º.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - No § 4º? Ele faz remissão...

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Ao art. 13, inciso III.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O § 4º diz: "*Na hipótese de recusa dos sorteados a que se refere o § 1º deste artigo*" — o art. 14 —, "*o Presidente procederá ao disposto no art. 14, inciso III*".

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - No meu estava escrito "*art. 13, inciso III*".

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Não. Então V.Exa. deve estar com a minuta anterior, Deputado Carlão.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Isso. Desculpe-me.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Não, mas no meu caso, é o parágrafo único do art. 13, mesmo.



O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Não, está correto. Acho que V.Exas. estão com a minuta anterior.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - É isso. Há uma minuta mais atualizada.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Há uma minuta atualizada. É por isso que não está batendo aqui.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Eu vou avaliar aqui e...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Isso já foi corrigido. É só buscar a minuta no histórico do grupo.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - A minuta atualizada está disponível na página do Conselho.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Está na página do Conselho e está no grupo também. Eu mandei para o grupo. Vou mandar para o grupo de novo.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Estava no grupo, realmente.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Vou mandar de novo para o grupo.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Alertaram-me aqui sobre o fato de que o Deputado Carlão está falando de outro ponto. Eu estou falando das menções ao art. 9º no parágrafo único do art. 3º Parece que há alguma questão de redação, ao se mencionar o art. 9º. Mas acho que essa é uma questão mais de redação. Nós podemos pontualmente resolvê-la depois.

Sobre as questões mais relacionadas ao mérito, voltando aos arts. 16 e 17, nosso receio é que aumentemos demasiadamente o poder do Relator e esvaziemos uma competência que hoje é do colegiado ao permitirmos que o Relator faça a admissão sozinho, monocraticamente, de algo que hoje é submetido ao colegiado. Nós acreditamos que hoje, mesmo quando o Relator admite a representação, essa representação precisa ser validada pelo colegiado.



O próximo ponto... Não sei se V.Exas. preferem que eu fale de todos os pontos, para que depois o Relator os comente, ou que eu vá falando de um em um.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - A sua sugestão nesse ponto seria continuarmos no modelo de hoje, votando tanto para admitir como para arquivar?

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Exatamente. Nós vimos nas últimas semanas uma série de processos sem muito fundamento relacionados àquela questão interna do PSL. Pode haver algum Relator que queira dar admissibilidade àquele processo por algum motivo, como por divergência política. Isso iria onerar todo o Conselho, quando poderíamos facilmente arquivar processos sem fundamento pelo colegiado. Por isso, eu manteria como está hoje.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Certo, está entendido. Pode seguir.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - O art. 19, § 4º, inciso V, confere ao Relator o poder de admitir ou não a substituição de uma testemunha arrolada pela defesa. Acredito que, obviamente sem estender os prazos, se a defesa quiser substituir, ela deve substituir, não pode substituir. Aqui se está dando ao Relator o poder de admitir ou não. Então, a sugestão seria trocar "poderá" por "deverá".

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Se for o que eu estou pensando, salvo engano...

Qual é o dispositivo?

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - É o art. 19, § 4º, inciso V. Ele diz que o Relator poderá acatar ou não o requerimento de substituição de testemunha de defesa. Ao nosso ver, sem prejuízo dos prazos...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Deputado Tiago, é que existe, por parte do representado — por exemplo, do Deputado Boca Aberta —, o interesse de obstrução com a utilização de testemunha. Por exemplo, o Deputado Boca Aberta queria na oitiva de testemunha que eu ouvisse uma testemunha por semana.



Isso iria se estender além do prazo que eu tenho para encerrar o processo, que é de 40 dias.

A substituição de testemunha vai ser acatada pelo Relator, contanto que ela não venha a prejudicar o prazo de conclusão da instrução probatória e da apresentação do relatório. Então, se eu estou a 2 dias de apresentar o relatório ou a 2 dias do fim do prazo de 40 dias para a conclusão dos autos, é claro que eu, como Relator, não tenho como admitir a testemunha. Por isso, o trecho tem que permanecer dizendo que ele poderá acatar ou não. Se o Relator não for acatar, ele terá que justificar, e é justamente na justificativa que se excetua o não prejuízo do prazo da instrução probatória. É só esse o motivo.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Nós estamos, inclusive, Deputado Tiago, vivendo isso na prática. O recurso do Deputado Boca Aberta que está sendo apreciado e vai à votação na CCJ — a previsão é que isso aconteça esta semana — é justamente sobre esse ponto. Ele tentou obstruir e atrapalhar toda a instrução do processo dele, inclusive fugindo de notificações quando estava presente na Casa. Usando esse instrumento de substituição de testemunha, ele chegou ao ponto de, no dia 25 de dezembro, querer colocar testemunha. O Relator não acatou, justificou, encerrou, apresentou o seu parecer. E hoje ele está questionando justamente isso na CCJ, dizendo que houve testemunha dele que não foi ouvida, porque o Relator não acatou.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Eu lembro bem o caso. Acredito que o inciso IV, quando coloca que é facultada à defesa a substituição de suas testemunhas, justificando desistência desde que não acarrete prejuízo de prazo da instrução probatória, já evita esse tipo de protelação do representado. O receio é que, havendo uma justificativa plausível para a substituição, o Relator, podendo acatar ou não o requerimento de substituição da testemunha, possa inibir a defesa do representado.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Eu vi o inciso IV. Mas, no inciso V, o Deputado Alexandre está dando ao Relator o poder de acatar



ou não esse requerimento de substituição. Eu acho que ele pode acrescentar "*contanto que não cause prejuízo no prazo estabelecido para o fim de toda a instrução processual*".

Tem a palavra o Deputado Alexandre Leite.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Sim, Presidente, eu também acho que não há prejuízo. É mais uma questão de deixar escrito expressamente.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Isso.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - No inciso IV, já existe a defesa dessa preocupação. O mais simples é suprimir o inciso V. Eu acho que está atendido também.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - A preocupação é que nós teríamos que, por um lado, não permitir que o representado ficasse protelando e obstruindo o processo de instalação do inquérito, de oitivas e tudo mais, como nós vimos acontecer, e, por outro lado, buscar não reduzir o espaço para o exercício da defesa. Então, precisamos seguir essa linha de encontrar um meio-termo adequado.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Vamos suprimir o inciso V, porque, se colocarmos "*o Relator deverá*", vai dar um bate-cabeça entre os incisos. É melhor suprimir o inciso V.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Perfeito.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Será que eles não se complementam, Deputado Alexandre?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Eu acho que sim.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - O inciso V diz que é desde que não haja prejuízo ao rito. Se não houver prejuízo ao rito, nada mais correto do que o Relator, digamos assim, realmente promover a substituição. Ele deverá fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Eu acho que eles se complementam.



O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Eu acho que eles se complementam.

Mas, se não for fazê-lo, ele tem o parágrafo seguinte para poder respaldá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Isso.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - O Relator pode dizer: "*Deixo de atender, uma vez que afronta o § 5º*". É a questão do prazo. Eu acho que o "deverá" ali deixa bastante claro o direito à defesa. Eu acho que é uma preocupação saudável essa do Deputado Tiago.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Então, seria "*deverá (...)* ressalvada a hipótese do inciso IV". Pronto.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Pronto. Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Isso.

Deputado Tiago, V.Exa. pode continuar.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Vamos lá.

A outra sugestão é relacionada ao art. 21, § 4º, que permite que a decisão de recebimento ou não da defesa do representado pelo Relator fique a critério do Relator.

Está aqui de novo a questão de "poderá" ou "deverá". Então, o art. 21, § 4º, diz que poderá o Relator facultar ao representado o prazo de 5 dias úteis da designação da relatoria para apresentação da defesa preliminar. Nós achamos que para a defesa preliminar esse prazo tem que ser obrigatório. Então, "deverá"...

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Eu também concordo que "deverá" fica melhor aí.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Essa é uma mudança, então. Na verdade, está como é hoje. Essa defesa preliminar é um gesto do Relator hoje, não é um direito do representado. Então, eu só mantive como é hoje. Ele poderá facultar.

Agora, se o Conselho entender que é um direito do representado...



O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - No nosso Código atual, não há nenhuma previsão regimental para apresentação de defesa preliminar nesse caso do relatório de admissibilidade ou arquivamento. Então, hoje, o Relator que é designado está facultando isso, mas não há nenhum tipo de previsão no nosso Código de Ética para essa defesa preliminar. Por isso, o Deputado Alexandre Leite...

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Eu acredito que, se nós julgamos que essa prática que tem sido feita é necessária ao processo, nós colocamos ela dentro do rito, ou, se nós achamos que não é necessária, nós a retiramos.

Eu fico com receio de que essa questão de "poderá" leve a uma arbitrariedade do Relator, em alguns casos o Relator permitir, e em outros, não, e isso pode levar até a uma argumentação da defesa de que não foi dado o direito à ampla defesa.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Mas ele vai poder se defender durante o curso do processo de qualquer forma.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - E não há, no nosso Código, nada em relação a essa defesa preliminar ao relatório de admissibilidade.

Mas nós podemos colocar no regulamento. E a nossa sugestão é que seria da seguinte forma, Deputado Alexandre: *"Deverá o Relator facultar ao representado o prazo de 5 dias úteis da designação da relatoria"*, porque o Presidente dá 10 dias úteis para que o Relator, após designado, apresente o parecer preliminar no caso da admissão ou arquivamento. Então, os cinco primeiros dias o Relator daria à defesa para apresentar, caso queira.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - É só alterar o "poderá" por "deverá". Nós vamos mudar o que era facultado para um direito do representado.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Os cinco primeiros dias ele tem para apresentar ou não a defesa. Se ele não apresentar, o Relator tem os 10 dias para apresentar. E aí já fica no texto.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Permite-me uma ponderação, Presidente?



O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Sim.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Se realmente não consta do Código de Ética, não haveria necessidade de se colocar neste caso específico, porque daí você vai para uma subjetividade do julgador: *"A esse eu acho que devo dar, a esse eu não acho que devo dar"*. Isso é sempre ruim.

Eu acho que a preocupação do Deputado Tiago é saudável e tem que constar. Só que, se vai constar e ficar dentro do prazo de 10 dias para o Relator, o Relator perderá 5 dias de apreciação. Eu não quero prolongar nada dentro do Conselho de Ética, muito pelo contrário. Mas, se se pensa que o Relator deveria ter 10 dias para apreciar e se deverá dar o prazo de 5 dias, o Relator deixou de ter 10 dias, ele passa a ter 5 dias.

Se todo mundo estiver em conformidade com isso, não há problema algum. Só que há uma redução do prazo, porque ele não poderá analisar, nem fazê-lo antes de receber a tal defesa prévia. Em que pese ser dado o prazo, a defesa pode fazê-lo ou não. Mas, se o fizer, o Relator passa a ter só 5 dias. É apenas um registro. Não há problema algum constar 5 dias no Código de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - É. Eu concordo, Deputado Carlos.

O que poderíamos fazer — e não o Relator dar o prazo — seria que o Presidente do Conselho desse o prazo de 5 dias para a defesa apresentar a sua defesa. E, após esses 5 dias, o Presidente daria os 10 dias ao Relator para apresentar o relatório.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Eu acho perfeito.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Ou mesmo serem 5 dias para o Relator, posteriormente, não? Porque ele já pode ir começando a análise dele sem a defesa prévia, baseado na representação.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - É. Eu falei por conta... Não daria prejuízo pelo que é hoje. O Relator tem os 10 dias hoje, e não há previsão de ele dar prazo ou não para que haja essa defesa preliminar de análise



de admissibilidade, até porque ele não vai analisar mérito, ele vai apenas admitir ou não a representação.

Por isso que não há essa previsão de defesa.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Eu acho a sugestão do Presidente mais oportuna, porque o Presidente dá os 5 dias.

Deputado Tiago, dizermos que ele já pode ir analisando é muito ruim. Ainda que preliminarmente, um Relator começar a analisar antes de ter recebido uma defesa prévia, caso a defesa queira fazer, é muito ruim.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - É verdade.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Mas a minha sugestão mesmo seria deixarmos como está, porque seriam os 10 dias do Relator, e não tratarmos de defesa prévia, porque não estamos tratando de mérito.

Estou dizendo isso porque este Conselho já é muito questionado e tachado pela demora em todas as avaliações de todos os processos aqui dentro. E quando falamos em mais 5 dias úteis, estamos falando de um parecer preliminar de 5 dias mais 5 dias úteis, 15 dias úteis. Estamos falando de quase 1 mês para apreciar um parecer preliminar e ver se vai admitir ou não, se o processo vai começar.

Então, de fato, eu acho que é demais, entendeu? Já temos os 10 dias úteis. Acho que são os 10 dias úteis mesmo. E o Relator, se entender de abrir prazo para que a defesa faça alguma defesa preliminar... Se não, ele vai tratar da admissão ou não. Acho que, na minha sugestão, manteríamos mesmo como está, porque apenas estamos tratando de admissibilidade. Não estamos tratando de mérito.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Mas aí seria só pelo parecer preliminar. Só vai caber no caso de arquivamento.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Isso. Na sugestão que tu estás trazendo, sim.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Acho que a sua ideia é boa, Presidente. Mas aí não se pode dar para ninguém. O que não pode constar no texto



é o Relator ter uma faculdade que é subjetiva de conceder ou não. Não dá para ter isso.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Isso. Ou dá para todos, ou não dá para todos.

O SR. CARLOS SAMPAIO (Bloco/PSDB - SP) - Isso.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Exato. Concordo. Esse é o ponto.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Então, nós vamos extinguir esse costume e tirá-lo do texto. Vamos ter que renumerar aqui. Não vai ter defesa prévia.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Na verdade, hoje, na prática, Relator não está dando prazo para a defesa prévia de ninguém. Na prática, aqui, eu perguntei sobre os últimos casos, todos os casos. Como não há previsão, não há esse ponto do Relator. Alguns representados preparam uma defesa sua e apresentam aqui no Conselho por conta.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Isso na prática está assim. O Relator não abre prazo e não dá prazo para apresentação de nenhum tipo de defesa prévia, na prática, hoje, como não há essa previsão. Entendeu?

Houve alguns casos em que os representados chegaram com uma defesa prévia e tal, mas por parte espontânea dos representados. E aí, se o Relator quiser observar ou não, ele nem considera essa defesa que trouxeram ao Conselho. Mas o Relator não teria esse poder, nem estaria praticando isso aqui para um ou para outro, justamente para não haver isso de dar para um e não dar para outro.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Exato. Essa é a preocupação. Acho que dessa forma nós resolvemos.

Quero apenas voltar a um ponto que eu havia mencionado. O parágrafo único do art. 13, Deputado Alexandre, diz o seguinte: "*A representação será enviada ao Conselho no prazo de até 3 (três) sessões, na forma do art. 9º, inciso I, do Código de Ética...*" O inciso I não existe no art. 9º do Código de Ética. Então, esse era o



erro que eu tinha apontado anteriormente, e não consegui explicar na hora. É preciso ver a qual inciso V.Exa. gostaria de se referir. Talvez seja o do §2º. *(Pausa.)*

Está o.k. esse ponto?

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Deputado Alexandre... *(Pausa.)*

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Perfeito.

Então, vou passar para o próximo, relacionado ao art. 21, §5º, que estabelece o prazo de 2 dias úteis...

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Deputado Tiago, a Secretaria está me informando aqui, quanto ao art. 13, parágrafo único, que V.Exa. disse que não haveria o art. 9º, inciso I, no nosso Código de Ética, nós estamos vendo que tem, sim.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Então eu recebi uma informação equivocada.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Isto consta no Código de Ética:

Art. 9º

§2º

I - encaminhará a representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo de 3 (três) sessões ordinárias, quando se tratar de conduta punível com as sanções previstas nos incisos II, III e IV (...)

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Eu acho que V.Exa. está olhando o regulamento, Deputado Tiago...

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Mas é § 2º, certo? É porque não tem § 2º no início do parágrafo único do art. 13. Então, tem que incluir "art. 9º, §2º, inciso I".

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Isso mesmo, tem que incluir o §2º. Está o.k.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - O.k.



O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Perfeito.

O próximo é o art. 21, §5º, que estabelece o prazo de 2 dias úteis para o pedido de vista de parecer pelo arquivamento.

O prazo de vista hoje do Regimento Interno da Câmara é baseado em sessões, e não em dias úteis. Então acho que seria prudente mantermos a forma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - No nosso Código de Ética, todos os prazos se dão em dias úteis. Ele já prevê isso. Então, nesse ponto, seguimos o Código de Ética. Estou localizando o artigo do Código para informá-lo.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Era isso mesmo o que eu ia dizer, Sr. Presidente, sobre a uniformização. No Conselho de Ética, o prazo de tudo corre em dias úteis, e não em sessões, como acontece nas proposições. É só por isso.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Certo. Então, nesse caso, não teria problema de descumprimento do Regimento Interno da Câmara?

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Não, não.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Perfeito.

O próximo ponto aqui é o art. 21, §6º, que prevê a possibilidade de censura verbal ou escrita quando a representação tratar de imunidade material parlamentar. O receio aqui é relativizar a imunidade parlamentar, sendo que o Supremo já se posicionou no sentido de que isso só deve ser feito quando houver abuso da prerrogativa por parte dos Parlamentares.

Deixe-me só ir ao texto, da forma como ele está.

Segundo o art. 21, § 6º...

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - É o § 9º, não é? V.Exa. está com a minuta errada. É o § 9º:

Art. 21



§ 9º No caso de representação que trate de imunidade material parlamentar, o Relator poderá, dependendo do caso, recomendar censura verbal ou escrita ao representado.

Esse é o texto.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - É o § 9º:

Art. 21

§ 9º No caso de representação que trate de imunidade material parlamentar, o Relator poderá, dependendo do caso, recomendar censura verbal ou escrita ao representado.

Seria esse § 9º, não é?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Qual é a observação?

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - O ponto é que a imunidade material parlamentar só deve ser objeto de representação no Conselho havendo abuso dessa imunidade. Nós não estaríamos dando a possibilidade de uma censura verbal ou escrita quando o Parlamentar deveria ser protegido pela imunidade material?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Mas aqui é justamente quando ele viola, quando ele abusa da imunidade material. Dependendo da gravidade do abuso, pode-se recomendar censura verbal ou escrita, como também pode ser, no caso do Deputado Daniel, um caso extremo, que o levou até à prisão. Nesse caso aqui, ela só trata da punição mais branda.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Antes, Deputado Tiago, não havia nenhuma previsão para esse tipo de censura verbal ou escrita contra algum representado.

Já ocorreu até, por acordo no Conselho, de chegar uma representação e haver o entendimento de que ela deveria ser arquivada. Ela foi votada pelo arquivamento por não ter sido admitida, mas foi sugerida pelo Plenário do Conselho uma censura verbal ou escrita contra aquele representado que abusou da sua imunidade em algum momento. Essa recomendação do Conselho por uma censura verbal ou



escrita contra aquele Parlamentar vai ao Presidente da Câmara para que ele faça uma leitura em plenário, fazendo aquela censura verbal.

Antes, não havia nenhuma previsão para isso, mas este Conselho, por acordo, já fez alguns encaminhamentos com esse entendimento de arquivar a representação, mas fazendo a sugestão da censura verbal àquele Parlamentar que foi representado por algum partido, por Parlamentar ou pela Mesa.

Certo?

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Certo. Está esclarecido.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Relator, precisaria ajustar no texto se, nesses casos, o Conselho entender de arquivar aquela representação e de sugerir essa recomendação de censura verbal ou escrita para o Presidente da Casa fazê-la em plenário, se essa censura vai a voto logo na sequência do arquivamento pelos conselheiros. Então, se submetemos a voto, os conselheiros arquivam e entendem de aprovar essa censura verbal, e, então, a Presidência do Conselho encaminha ao Presidente da Casa para que faça essa censura verbal ou escrita àquele Parlamentar que foi representado.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Ela pode constar já do relatório pelo arquivamento, o arquivamento recomendando apenas a censura.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Isso, tem que constar no relatório. Caso não conste, tem que ser complementado o voto e ser votado, para que siga a plenário.

V.Exa. entendeu, Deputado Tiago?

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Entendi boa parte. Se eu tiver qualquer dúvida, depois eu encaminho para o Relator. Mas, a princípio, está claro.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Mais algum ponto, Deputado Tiago?

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Sim, já estou acabando.

O art. 25 diz:



Art. 25. Até a apresentação do Plano de Trabalho pelo Relator, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ou o representante poderá apresentar aditamentos à representação inicial, aduzindo fatos novos, respeitada, em qualquer caso, a reabertura dos prazos de defesa, de 10 (dez) dias úteis, bem como o prazo a que se refere o art. 16 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Aqui uma sugestão que surge é que, do jeito que está, pode permitir sucessivos aditamentos, de forma indefinida. Não caberia colocar um limite para isso, para que não se fique adiando eternamente a representação?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Já há limite, Deputado Tiago, de 40 dias. Ele pode aditar. Ele pode aditar a inicial, vai reabrir o prazo de 10 dias para ele, mas ele tem que cumprir dentro dos 40 dias. Não dá para ele ficar aditando, porque ele não vai conseguir cumprir o prazo final.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Perfeito.

Há outro ponto aqui, o penúltimo, art. 28, § 6º, que veda a discussão e o pedido de vista após a apresentação de um novo parecer, quando rejeitado o originário.

A meu ver, deve-se possibilitar um novo pedido de vista quando for oferecido um novo parecer, já que ele vai ter ali, por definição, um conteúdo distinto do parecer que foi originalmente rejeitado.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Não sei se está correto na minuta anterior. Mas na minuta atual consta o seguinte:

§5º O novo parecer, ou parecer vencedor, caso não seja apresentado na mesma reunião, deverá ser protocolado pelo novo Relator designado no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis.

§6º O novo parecer será submetido à apreciação do Plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, sem discussão, vedado pedido de vista.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Mas a esse novo parecer é possibilitado o pedido de vista, então?



O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Não, é vedado o pedido de vista. O parecer foi rejeitado, o Plenário já demonstrou qual vai ser o sentido da votação.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Isso.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Não tem sentido ele voltar, receber pedido de vista e ser discutido novamente. O Plenário já demonstrou a vontade de rejeitar o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - A matéria já foi discutida. O pedido de vista caberia antes da discussão ou durante.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Exatamente. O Relator só vai formalizar a decisão do Plenário e levá-la a voto. Basicamente é isso.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Entendi. Perfeito.

Vou só consultar a assessoria aqui sobre se está acompanhando, se eu pulei algum ponto. Mas os principais são esses que eu mencionei. Se alguma coisa não tiver ficado clara, eu a submeto ao Relator pelo WhatsApp depois.

Obrigado pelos esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Obrigado, Deputado Tiago.

Vamos fazer o seguinte. Vamos combinar com o Relator que ele organize todas essas alterações que lhe propusemos durante a discussão aqui — e a Secretaria do Conselho vai estar à disposição do Relator para ajudá-lo —, feche o texto já com as sugestões postas pelos Parlamentares e, se for possível, hoje ainda disponibilize esse novo texto nos *e-mails*, no grupo e no portal do Conselho. E amanhã, às 10 horas da manhã, chamamos uma reunião já para tentar aprovar esse novo regulamento e dar-lhe seguimento para a Comissão de Constituição e Justiça.

Pode ser assim, Deputado Alexandre Leite?

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Claro, Presidente. É completamente possível. A maioria das sugestões feitas já está em andamento aqui. Só de uma vamos ter que renumerar os parágrafos.



O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Pronto. E a equipe do Conselho também anotou todas aqui para conferir com V.Exa.

O SR. ALEXANDRE LEITE (Bloco/DEM - SP) - Quanto a essas que foram mandadas, sim. A não ser que chegue muita informação posterior à reunião. O que foi discutido aqui já está encaminhado. Hoje ainda...

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. Bloco/DEM - MA) - Pronto, então fica combinado assim, Deputado Alexandre.

Agradeço a todos os Parlamentares que participaram conosco hoje da reunião. Tivemos esse prejuízo da transmissão. Parte da assessoria não conseguiu acompanhar parte da reunião, mas acredito que conseguimos avançar na discussão e ajustar pontos importantes do relatório. Como o texto vai ser disponibilizado mais tarde, as assessorias poderão analisá-lo.

Vou chamar reunião para amanhã, às 10 horas da manhã, para que possamos submeter o texto final à apreciação e tentar fazer o encaminhamento para a Comissão de Constituição e Justiça.

Agradeço a todos a participação.

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente reunião, convocando para amanhã, às 10 horas, aqui no Plenário 11, reunião com único item, continuação desta discussão. E se pudermos, vamos avançar para aprovar o texto do novo regulamento do Conselho de Ética e encaminhá-lo à Comissão de Constituição e Justiça.

Obrigado a todos, e até amanhã.